



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

Excelentíssimo Senhor
ARMINDO LEITE RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

As Comissões Permanentes, CAG – Comissão de Assuntos Gerais, **COF** – Comissão de Orçamento e Finanças e **CCJ** - Comissão de Constituição, Justiça e Redação composta pelos vereadores abaixo descritos signatários, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026, **que “Dispõe sobre a adoção do novo LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e do novo LIP Laudo de Insalubridade e Periculosidade, no âmbito do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, para verificação da gratificação por insalubridade e periculosidade dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.**

EMENDA ADITIVA Nº 004:

Fica acrescido ao texto do artigo 8º do Projeto de Lei nº 005/2026, após a publicação, a retroatividade dos efeitos a 1 de janeiro de 2026 e a inclusão do parágrafo único quanto a situação do referido pagamento conforme descrito em todos demais projetos deliberados simultaneamente sobre matérias determinadas aos servidores públicos, especialmente em razão da manutenção de vigência e validade de laudos técnicos durante todo o período (janeiro a abril/2026). Registra-se que o Laudo anterior teve sua validade até dezembro/2025, conforme Lei 1070/2021.

Assim, passa a vigorar com a seguinte redação completa:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**”

Parágrafo Único. As diferenças remuneratórias decorrentes dos efeitos financeiros desta Lei, relativas ao período de 1º de janeiro de 2026 até a efetiva implementação em folha, serão apuradas pelo setor competente e pagas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município, no presente exercício, observadas as normas legais aplicáveis.

Salientamos que referida Emenda deverá ser apreciada pelo Plenário para deliberação, discussão e votação, com necessária aprovação para continuidade do projeto de lei em epígrafe, dentro das determinações legais e regimentais exigíveis. Demais disposições permanecem inalteradas.

Sala Das Comissões, 21 de maio de 2026.

Membros da CAG

Jean Cesar Tavares

Jorgiano Garcia Leite

Denner W. V. Schuastz

Membros da COF

Jesus Reginaldo da Cunha

Alan dos Santos Teodoro

Denner W. V. Schuastz

Membros da CCJ

Irene A. Almeida Mackowiak

Letícia F. de S. Oliveira

Roberto Cavalcante dos Santos